

**UM FREI CARMELITA NO MUNDO DE
INTRIGAS ECLESIAÍSTICAS – UMA
TENTATIVA DE RECONSTRUIR O CRIME DE
ASSASSINATO COMETIDO PELO PADRE
MANUEL DA MADRE DE DEUS E SEU
ES CRAVO ANTÓNIO FERNANDES**

**A CARMELITE FREI IN THE WORLD OF
ECCLESIASTICAL INTRIGUES – AN
ATTEMPT TO RECONSTRUCT THE CRIME
OF MURDER COMMITTED BY PRIEST
MANUEL DA MADRE DE DEUS AND HIS
SLAVE ANTÓNIO FERNANDES¹**

Agata Błoch²

Resume: O presente artigo analisa o julgamento de ex-provvincial do Carmo Manuel da Madre de Deus e do seu escravo António Fernandes, os quais foram acusados de assassinato. Portanto, serão estudados os documentos oficiais trocados entre a corte de Lisboa com os oficiais e religiosos radicados no Brasil. Em primeiro lugar, será discutido o decurso do julgamento, expondo os depoimentos tanto do próprio pe. Madre de Deus como do seu escravo, bem como de outras pessoas envolvidas neste litígio. Em seguida, pretende-se investigar se o frade e o seu escravo cometeram o alegado crime ou se foram vítimas de alguma intriga na Ordem do Carmo.

¹ Doutora em História pelo Instituto de História da Academia Polonesa de Ciências e docente no Departamento de Estudos Brasileiros na Universidade de Varsóvia na Polónia. e-mail: agata.natalia.bloch@gmail.com

² Artigo foi financiado no âmbito do projeto PRELUDIUM 14, n. 2017/27/N/HS3/01104 do Centro Nacional de Ciência da Polónia (Narodowe Centrum Nauki – Polska).

Ao longo deste artigo, serão estudados também as relações entre o estado e a religião, os religiosos entre si, e o frade carmelita e seu escravo.

Palavras-chave: Ordem do Carmo, Brasil colônia, Igreja, crime,

Abstract: The present article analyzes the trial of the ex-province of Order of Carmel Manuel da Madre de Deus and his slave António Fernandes who were accused of murder. Therefore, we will study the official documents and the correspondence exchanged between the court of Lisbon and the royal officers and clerics settled in Brazil. First, we will discuss the trial itself, exposing the testimonies of both Fr. Madre de Deus and his slave, and other people involved in the lawsuit. Next, we intend to investigate whether the friar and his slave committed the alleged crime or if they were victims of some intrigues occurring inside the Order of Carmel. Throughout this paper, we will also examine the relations between state and religion, the religious among themselves, and the friar and his slave.

Keywords: Order of Carmel, Colonial Brazil, Church, crime

Introdução

Em 1723, um homem negro chamado António Fernandes, escravo de Manuel da Madre de Deus, um ex-provincial da Ordem do Carmo na Bahia, foi detido em uma das prisões do Rio de Janeiro. O Conselho Ultramarino de Lisboa, o principal órgão encarregado dos assuntos coloniais, decidiu considerar o requerimento do escravo, o qual se queixava de maus-tratos no cárcere. O objetivo do presente artigo é reconstruir os acontecimentos com base nas fontes históricas guardadas em Lisboa e analisá-las em ordem cronológica a fim de entender o que levou à sua detenção, como ocorreu o

processo e que medidas jurídicas poderiam ter tomado um escravo africano no Brasil durante o período colonial.³

Nota-se que o envio de petições por negros escravizados no Brasil ao monarca português em Lisboa não foi nada de extraordinário, porque tal direito foi desfrutado por todos os moradores do império colonial português.⁴ A questão principal seria saber quem os ajudou e o quanto este documento poderia ter sido manipulado por um agente colonial. A algumas destas perguntas poderemos encontrar respostas em petições enviadas por escravos negros a partir da virada do século XVIII para o XIX, pois é quando encontramos, pela primeira vez, os nomes de procuradores responsáveis por tratar de assuntos jurídicos de um escravo.

Convém lembrar que, segundo o Padroado, a Igreja nos territórios das colônias ultramarinas dependia inteiramente dos monarcas portugueses que tinham o direito de estabelecer dioceses, conventos⁵, nomear clérigos para altos cargos eclesiásticos, bem como exercer controle sobre eles, fiscalizar a aplicação da lei⁶ ou resolver possíveis disputas⁷. Conforme observou

³ Parecer do Conselho Ultramarino sobre o requerimento do escravo do ex-provincial carmelita Manuel de Madre de Deus queixando-se de maus tratos. 2/01/1723. *Arquivo Histórico Ultramarino*. Documentação Avulsa da Bahia. Cx. 16. D. 1385.

⁴ RUSSELL-WOOD, Anthony J. R. Russell-Wood, “Vassalo e soberano. Apelos extrajudiciais de Africanos e de indivíduos de origem africana na América Portuguesa”. In: NIZZA DA SILVA, Maria Beatriz (Org). *Cultura portuguesa na Terra de Santa Cruz*. Lisboa: Editorial Estampa, 1995.

⁵ Ordens régias ao governador e capitão general de mar e terra do Brasil com relação aos hospícios e conventos dos Carmelitas na Capitania da Bahia 1692, 1697, 1743, 1783. MSS II - 33,27,20. BNDigital do Brasil.

⁶ Ordem régia a Vasco Fernandes César de Meneses para que abrisse rigorosa devassa para descobrir e sentenciar os indivíduos que haviam dado fuga do cárcere aos coristas do Convento do Carmo, vindo junta a resposta do governador e capitão general. II - 33,23,4. BNDigital do Brasil.

⁷ Carta régia a Vasco Fernandes César de Meneses, governador e capitão general de mar e terra do Estado do Brasil, louvando as providências que tomara para sossegar uma disputa entre o cabido da Bahia e os religiosos do Carmo, com a resposta. II-33,23,11. BNDigital do Brasil.

Beatriz Junqueira Pedras, desta forma “os interesses políticos se mesclavam aos religiosos”.⁸ Entretanto, o clero não permaneceu indiferente e às vezes os próprios religiosos também se rebelaram e questionaram as decisões da administração portuguesa.⁹

Detenção de um homem negro escravizado António Fernandes

De uma petição encaminhada ao Conselho Ultramarino em 1723, tomamos conhecimento de que o Procurador da Coroa negou o depoimento prestado pelo escravo António Fernandes, o qual testemunhou que ele havia sido injustamente “metido em tormento” e que nenhuma acusação havia sido apresentada contra ele até então. Aliás, o oficial alegou que o homem negro só tinha sido detido como testemunha e não como réu:

este negro fora metido a tormento mais como testemunha que como réu, como se via do acórdão junto, mas ou fosse também como réu não lhe parecia que em se lhe dar o tormento houvera tanta injustiça, como ele pretendia mostrar na sua queixa, pois não faltavam fundamentos com que se pudesse justificar (...).¹⁰

⁸ PEDRAS, Beatriz Junqueira. *Uma leitua do I Livro de Tombo do Convento do Carmo em Salvador: contribuição à construção histórica da Ordem dos Carmelitas na Bahia-colonial*. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Escola de Ciência da Informação da Universidade Federal de Minas Gerais como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Ciência da Informação. Belo Horizonte, 2000, p. 27.

⁹ Ordem régia ao arcebispo eleito da Bahia e demais governadores da capitania sobre um caso de insubordinação do prior e outros religiosos do Convento dos Camelitas Calçados, e do guardião dos religiosos menores reformados do Convento da Vila e Praça de Santos determinando ordens severas a respeito. MSS II-33, 25,31. BNDigital do Brasil.

¹⁰ Parecer do Conselho Ultramarino sobre o requerimento do escravo do ex-provincial carmelita Manuel de Madre de Deus queixando-se de maus tratos. 2/01/1723. *Arquivo Histórico Ultramarino*. Documentação Avulsa da Bahia. Cx. 16. D. 1385.

O Procurador da Coroa sugeriu que, tendo em vista que a devassa relativa à detenção do escravo ainda não havia sido pronunciada, os documentos fossem remetidos para um dos corregedores do crime da corte, enquanto os autos fossem processados na Relação da Bahia. Caso este tribunal procedesse mal, o escravo poderia ser livre por sentença, ou se este não fosse considerado culpado, deveria ser solto na mesma.

O oficial português criticou as práticas da Relação da Bahia, afirmando que “não tem há tempos rigorosa observância a sua execução”. Além disso, alegou que as acusações contra o escravo vieram de uma confissão extrajudicial feita por três testemunhas, sendo estas consideradas inconcludentes. Portanto, solicitou ao monarca para que enviasse um de seus funcionários ao Brasil para “tirar outra devassa” a fim de determinar se o escravo negro deveria ou não permanecer encarcerado. Tal procedimento era indispensável porque, em sua opinião, não havia suficientes provas, pois as declarações das testemunhas não eram consideradas verídicas por não tiverem jurado ao prestarem seus depoimentos.

O Conselho Ultramarino em Lisboa investigou o caso, analisou os documentos e ouviu as testemunhas. Entre aqueles que manifestaram as suas opiniões estavam os funcionários que ocupavam altos cargos coloniais, incluindo o próprio Vice-rei do Brasil, Vasco Fernandes César de Menezes.¹¹

¹¹ Documentos históricos. Consultas do Conselho Ultramarino, Rio de Janeiro - Bahia (1721-1725). Pernambuco e outras capitanias (1712-1716). *Biblioteca Nacional do Brasil*. Divisão de Obras Raras e Publicações. Ministério da Educação e Saúde, 87-91.

O Procurador da Coroa concordou com a decisão do Conselho Ultramarino, acrescentando, entretanto, que o senhor daquele escravo encarcerado, além de ser religioso, possuía grande influência em Salvador da Bahia. Por esta razão, o Vice-rei do Brasil devia ordená-lo a deixar a cidade “para maior cautela e averiguação da verdade”. As testemunhas interrogadas durante a primeira devassa também deviam sair dali por um tempo. Aliás, o desembargador da Relação da Bahia, Bernando de Souza Estrela e desembargador João Veríssimo da Silva Tôrres Cordeiro foram apontados como os responsáveis por tratar deste caso.

Os conselheiros do monarca português, José de Carvalho Abreu e Antônio Rodrigues da Costa, também aclararam que, segundo o depoimento de certas testemunhas no Rio de Janeiro, o próprio escravo prometeu revelar onde se encontrava o cadáver da pessoa que ele havia matado junto com o sacerdote. Caso ele mostrasse tal local do enterro, podia pedir um perdão ao rei. O conselheiro Luiz de Melo da Silva sugeriu que se toda a culpa que resultava da primeira devassa fosse nula contra o escravo, não se poderia proceder nem contra o escravo, nem contra o seu senhor, o religioso Manuel da Madre de Deus.¹²

A fim de explicar melhor a condição do escravo negro e compreender as decisões tomadas por ele ao longo do processo, é necessário também apresentar o seu senhor, ex-provincial da Ordem do Carmo, pe. Manuel da Madre de Deus.

¹² *Ibidem.*

A detenção do Padre Manuel da Madre de Deus

Cabe explicar, como introdução a esta seção, que os primeiros frades carmelitas desembarcaram no Brasil em 1580, visando a difusão da missão evangelizadora. A primeira Ordem do Carmo foi erguida em 1583 na cidade de Olinda, localizada na então capitania de Pernambuco. O número de carmelitas que entravam ao Brasil foi crescendo constantemente até meados do século XVIII, fazendo com que vários conventos fossem construídos nas cidades e nos portos estratégicos do país.¹³ Ensinavam teologia e a língua indígena simplificada do Tupí, conhecida como língua brasílica. Mary del Priore descreveu-os como “vigorosos defensores dos interesses portugueses na Amazônia”, cujo desejo por uma missão comercial prevalecia sobre uma missão religiosa.¹⁴

Uma breve biografia do padre Manuel da Madre de Deus já havia sido compilada por um historiador brasileiro Roberto da Silva Ribeiro, que a reconstruiu com base no Livro Primeiro de Actas da Província Carmelita da Bahia (1720-1780) guardado no Arquivo da Ordem Carmelita da Paróquia Nossa Senhora do Carmo de Belo Horizonte.¹⁵ Destarte, aquilo que sabemos sobre o padre carmelita, baseia-se sobretudo em fontes eclesiásticas, sobre as quais o próprio Ribeiro disse que “não se pode confiar na sua fidelidade

¹³ PEDRAS, Beatriz Junqueira Pedras. *Op.cit*, p. 23-32.

¹⁴ DEL PRIORE, Mary; VENÂNCIO, Renato P. *Uma breve história do Brasil*. São Paulo: Planeta, 2010, p. 21.

¹⁵ RIBEIRO, Roberto da Silva Ribeiro. „O caso do frei Manuel da Madre de Deus: notas sobre um processo eclesiástico na Bahia do século XVIII”. *Varia Historia*, 26(43), 2010, (301-312): 302.

e nem sequer pô-la em xeque”.¹⁶ No entanto, estes documentos arquivados no convento, complementarão os documentos oficiais e a correspondência trocada entre Lisboa e o Brasil, os quais serão analisados ao longo deste artigo. Ribeiro preocupou-se com a relação entre “estado, religião e propriedade”. Porém, nesta análise, estaremos também atentos à relação entre estado e religião, os religiosos entre si, e o frade carmelita e seu escravo.

Tendo como base os estudos de Roberto da Silva Ribeiro, sabemos que Manuel da Madre de Deus nasceu em Salvador da Bahia em 1673 e morreu aproximadamente em 1742. Primeiro, assumiu o cargo de Procurador Geral do Carmo em Lisboa em 1699 e, entre 1701 e 1706, foi Vigário Geral da Vigaria do Carmo da Bahia e Pernambuco. Nos registros da igreja conta que, em 1727, Madre de Deus foi condenado na primeira instância do convento carmelita por Boaventura da Conceição, o então visitador geral de Lisboa. O frade foi acusado por ter vivido em concubinato com uma viúva Helena de Lima, por ter obtido lucros com um engenho localizado na ilha das Fontes e por ter mandado matar pe. Manuel Guedes de Brito e seu escravo Salvador.¹⁷ Cabe notar que provavelmente foram os corpos destes dois, cujo enterro teve que revelar o escravo António Fernandes.

O ex-carmelita foi condenado à prisão perpétua em 1730, tendo entretanto recorrido da sentença, imputando a má vontade de seus acusadores. Foi apenas em 1739, quando foi absolvido, ainda que Ribeiro

¹⁶ *Ibidem*, p. 303.

¹⁷ *Ibidem*, p. 304-305.

tenha assinalado que foi só naquele ano, que os documentos foram transcritos e postos à disposição de um público maior. A defesa comprovou que a suposta relação amorosa com a viúva D. Helena nunca havia existido, uma vez que eles só estavam ligados por uma laço de amizade entre os membros de suas famílias. O tio da mãe da Helena, o arcediágo Manuel Fernandes Varzim, manteve amizade com Madre de Deus, enquanto a irmã da viúva, Francisca das Chagas do Convento do Desterro, era parente da mãe do réu.

Convém também apresentar brevemente o perfil de Boaventura de Conceição, o principal acusador e adversário do ex-provincial Madre de Deus. De 1722 a 1727, ocupava o posto de sacristão-mor e, posteriormente, do prior do convento de Cachoeira. Em 1727, foi nomeado o visitador pelo prior de Lisboa, o que também lhe atribuiu a função de corregedor e poder judicial sobre a sua ordem religiosa. Com base nos registros paroquiais, Roberto da Silva Ribeiro desconfiou que foi neste momento que uma ação judicial foi iniciada contra Madre de Deus, podendo ter sido baseada em um conflito pessoal entre os dois religiosos.¹⁸ É preciso assinalar que até 1740, manteve-se um conflito entre os aliados de Boaventura de Conceição e os de Madre de Deus, que resultou no banimento dos primeiros e a vitória dos segundos.

A partir dos documentos analisados por Ribeiro, supõe-se que Manuel da Madre de Deus foi vítima de alguma intriga dentro do Convento de Carmo ou de uma vingança pessoal de seu adversário Boaventura de

¹⁸ *Ibidem*, p. 306.

Conceição quanto ao poder e à posição. Da mesma forma, poderá ter sido detido injustamente o escravo do religioso, António Fernandes.

Julgamento

Convém voltar ao ponto em que mencionamos que o escravo foi meramente detido como testemunha e não como réu. Nota-se que no direito romano, o escravo era destituído de possibilidade de resolver as suas disputas no tribunal. Todavia, no final do Brasil colonial, a lei sofreu ligeiras alterações. Um escravo pôde comparecer a um julgamento, sobretudo quando se tratava de sua liberdade, de sua relação com o seu senhor ou com os terceiros, ou se temia castigo e represália. Em tais casos, ele poderia prestar depoimento como testemunha, mas apenas se o fizesse voluntariamente. Porém, se um escravo testemunhou contra seu senhor, permaneceu sob a proteção das autoridades régias cuja responsabilidade era protegê-lo.¹⁹ É importante esclarecer que os direitos dos escravos e dos libertos foram recolhidos por um advogado brasileiro Agostinho Marques Perdigão Malheiros e anotados em “A escravidão no Brasil. Ensaio histórico-jurídico-social. Direito sobre os escravos e libertos”. Apesar deste livro ser publicado em 1866, podemos argumentar que algumas práticas judiciais tinham estado em vigor no século anterior, conforme observamos em 1735, quando outro homem negro, Paulo da Costa, apareceu diante do

¹⁹ MALHEIROS, Agostinho Marques Perdigão. *A escravidão no Brasil: ensaio histórico-jurídico-social, Parte 1-Jurídica*, 1866.

governador do Pará, José da Serra, admitindo que era escravo de um contrabandista de ouro António dos Santos Branco. Em consequência, ele conseguiu negociar sua passagem para a custódia da administração portuguesa.²⁰

Voltando ao escravo António Fernandes, observa-se que a lei foi violada, pois ele foi capturado e encarcerado contra sua vontade.²¹ Convém discutir se durante o julgamento do padre Manuel Madre de Deus, o escravo decidiu optar por revelar os detalhes do crime em troca de um perdão ou de uma promessa de liberdade.

As informações que encontramos na correspondência administrativa do Conselho Ultramarino de Lisboa, que não foi incluída nas fontes religiosas apresentadas por Ribeiro, indicam que Manuel da Madre de Deus talvez não fosse vítima de uma intriga. Boaventura de Conceição não era o único que se manifestou contra o carmelita, porque tal depoimento prestou também o próprio provincial do Carmo, Francisco de Santa Teresa, reclamando na sua petição enviada a Lisboa em 1725 que:

este religioso é turbulentíssimo e orgulhosíssimo e não há sossego aonde assiste pelas inquietações que move assim dentro da religião perturbando os seus prelados, como fora (...) resolvendo com as suas máquinas e auxílios dos seus valedores, como é notório e o sabe com evidencia o dito Vice Rei e todas as pessoas de boa intenção nesta cidade.²²

²⁰ Ofício do ouvidor-geral da capitania do Pará, Manuel Antunes da Fonseca, para o governador e capitão-geral do Estado do Maranhão, José da Serra. 5/08/1735. *Arquivo Histórico Ultramarino*. Documentação Avulsa do Pará. Cx. 18. D. 1646.

²¹ Parecer do Conselho Ultramarino sobre o requerimento do escravo do ex-provincial carmelita Manuel de Madre de Deus queixando-se de maus tratos. 2/01/1723. *Arquivo Histórico Ultramarino*. Documentação Avulsa da Bahia. Cx. 16. D. 1385.

²² Carta do provincial do Carmo Francisco de Santa Teresa sobre o mal procedimento do padre Manuel de Madre de Deus, 16/10/1725. *Arquivo Histórico Ultramarino*. Documentação Avulsa da Bahia. Cx. 24. D. 2168.

Francisco de Santa Teresa explicou que não era possível julgar Madre de Deus antes do retorno do último navio a Lisboa, pelo qual ele havia enviado uma carta ao Secretário do Estado e ao Conselho Ultramarino, dizendo que a detenção de frade carmelita havia ocorrido menos de um mês e meio antes da partida da frota. Argumentou contra as alegações de Madre de Deus, que o acusou de ser seu inimigo e de prendê-lo por orgulho. O provincial indicou que o carmelita estava “protegido pelos religiosos e seculares com que se faz poderoso não somente naquela província mas na Corte”. A grande influência que possuía Madre de Deus também é evidenciada pelo fato de que, enquanto estava preso, foi liberado por, conforme confessou Santa Teresa, “seculares rebuçados e armados com armas de fogo”. Este grupo foi liderado pelo padre José Villas Boas e seu pai, mestre-de-campo Francisco Lopes Villas Boas, que eram “poderosos e íntimos auxiliares do Frei Manuel da Madre de Deus”. Ambos os homens eram protegidos pelos maiores latifundiários daquela região.²³

Nota-se que as alianças entre os carmelitas e os fazendeiros eram bastante frequentes, por exemplo, quando em 1684, o carmelita Inácio de Assunção, apoiado pelos grandes proprietários de terra, pronunciou-se contra a doutrina jesuítica de não utilizar os indígenas como mão-de-obra escrava nas plantações.²⁴

²³ Aviso do secretário do Estado Diogo de Mendonça Corte Real ao conselheiro António Rodrigues da Costa. 6/02/1726. *Arquivo Histórico Ultramarino*. Documentação Avulsa da Bahia. Cx. 25. D. 2281

²⁴ DEL PRIORE, Mary; VENÂNCIO, Renato. *Op.cit.*, p . 82.

Em resposta a numerosas acusações de homicídio, concubinato e tráfico ilícito, Manuel da Madre de Deus explicava, em 1726, que os prelados “o inquietam e perseguem e o sentenciaram”. Declarou-se inocente das acusações contra ele, assinalando ainda que, ao contrário do que seus oponentes apresentaram, ele retirou-se voluntariamente do Convento de Carmo e não fugiu daí. Manuel foi preso em 4 de maio de 1725, dois anos após a captura de seu escravo António Fernandes, o que nos leva a refletir se a sua detenção se deveu ao testemunho prestado por António. Observa-se, entretanto, que as datas dos documentos eclesiásticos e da administração de Lisboa não coincidem, já que o frade foi preso em 1725 e não em 1730, como afirmam as fontes religiosas.

Madre de Deus reclamou ao monarca português, D. João V, que não apenas ninguém o tinha ouvido, mas também que não lhe foram apresentadas devidas culpas. No convento onde ele estava detido na cidade de Sergipe d’El Rei, recebia alimentação três vezes por semana porque, segundo ele, se esperava que ele tirasse a sua própria vida. Houve vários suicídios cometidos pelos religiosos detidos, visto que “os trataram com tanta crueldade que desesperados se enforcaram e um lançou fogo ao mesmo cárcere elegendo morrer do que sofrer”.²⁵

Entretanto, os acusadores não conseguiram apresentar nenhuma prova quanto ao crime de homicídio que foi supostamente cometido pelo Madre de Deus. Portanto, António Fernandes, que se encontrava preso no Rio de

²⁵ Requerimento do Manuel Madre de Deus ao rei D. João V solicitando que o Conselho Ultramarino examine os delitos causados no Mosteiro de São Bento. 18/02/1726. *Arquivo Histórico Ultramarino*. Documentação Avulsa da Bahia. Cx. 35. D. 2298 18/02/1726.

Janeiro, ainda não tinha revelado o local de enterro do assassinado Manuel Guedes de Brito e seu escravo Salvador. Ao que se alega, Madre de Deus com seu escravo cometeram o assassinato na noite de 24-25 de abril de 1716 e esconderam o corpo em uma propriedade rural pertencente ao ex-provincial. Este, entretanto, considerou-a uma calúnia, tendo identificado como responsáveis por toda a trama os padres Aleixo de Soledade, Inácio de Santa Inês e Francisco Xavier, a quem, aliás, ainda acusou de tirania.²⁶ No entanto, conforme apresentado pelo defensor do Madre de Deus, Francisco Villas Lobos, o mesmo que foi responsável pela fuga dele da prisão, segundo a Lei da Religião²⁷ um clérigo não podia ser detido sem uma sentença prévia, e em caso de falta de provas, tal prisão poderia durar, no máximo, dois meses.²⁸

Provincial do Carmo, Frei Francisco Xavier de Santa Tereza alegou ter conseguido encontrar testemunhas prestes a confirmar que Manuel da Madre de Deus havia coabitado por um período de oito anos com a viúva Helena, fabricado e comercializado aguardente em sua plantação na Ilha das Fontes sem a autorização dos frades do Convento do Carmo, e que havia matado o padre Manuel Guedes de Brito e seu escravo. O provincial

²⁶ *Ibidem*.

²⁷ De acordo com o documento histórico, foi exatamente Lei da Religião, parte 5, cap. Sexto, n.2. Em: Requerimento do Manuel Madre de Deus ao rei D. João V solicitando que o Conselho Ultramarino examine os delitos causados no Mosteiro de São Bento. 18/02/1726. *Arquivo Histórico Ultramarino*. Documentação Avulsa da Bahia. Cx. 35. D. 2298 18/02/1726.

²⁸ *Ibidem* (34).

também confirmou que entre os depoimentos de testemunhas contra Madre de Deus, encontrava-se o do seu escravo detido no Rio de Janeiro.²⁹

Uma comissão dirigida pelo Prior Geral da Ordem do Carmo Gaspar Risolante pronunciou-se a favor do apelo de Manuel da Madre de Deus em 21 de agosto de 1727, embora os registros eclesiásticos indicassem que ele não foi exonerado até 1739. Existe a possibilidade, entretanto, de que as disputas internas entre os carmelitas se prolongaram por mais dez anos. Em 1728, foram declaradas falsas as alegações do crime de concubinato, invocando as relações estreitas entre os membros da família da viúva e do ex-provincial. Ao mesmo tempo, verificou-se que Dona Helena, ao confessar de ter convivido com o carmelita, foi persuadida por seus inimigos a dar falso testemunho. Igualmente importante foi a informação de que a fazenda na qual se produzia o aguardente, localizada na Ilha das Fontes, pertencia ao convento, tendo acrescentado que “não era ilícito por direito vender os frutos e fabricar o necessário como fazem todos os mais religiosos que nesta America tem e administram semelhantes propriedades”.³⁰

O fato de que os carmelitas tiveram o direito de agir desta forma, consta no I Livro de Tombo do Convento do Carmo em Salvador, no qual se verifica que os frades eram proprietários de grandes fazendas em que trabalhavam os escravos. Ao longo das décadas, enriqueceram-se

²⁹ Requerimento do Manuel Madre de Deus ao rei D. João V solicitando que o Conselho Ultramarino examine os delitos causados no Mosteiro de São Bento. 18/02/1726. *Arquivo Histórico Ultramarino*. Documentação Avulsa da Bahia. Cx. 35. D. 2298 18/02/1726.

³⁰ Provisão do Rei D. João V a ordenar o envio dos autos do padre Francisco Manuel da Madre de Deus para serem examinados pelos Juizes competentes. 11/09/1728. Documentação Avulsa da Bahia. *Arquivo Histórico Ultramarino*. Cx. 32. Doc. 2932

comercializando os bens que produziram, fazendo com que os diversos membros da sociedade colonial se sentissem indignados.³¹

No Brasil, o clero adquiriu suas propriedades com esmolas e, portanto, as terras passaram a fazer parte da ordem. Madre de Deus comprovou que havia recebido uma permissão prévia dos prelados para a produção de aguardente. Acusado de ter vendido outra fazenda, apontou a vontade de sua falecida avó, cujo último pedido foi o de colocar à venda o seu patrimônio. A seu favor também estava o fato de que nunca foram encontrados os corpos do assassinado padre Manuel Brito e seu escravo Sebastião. Aliás, o ex-provincial alegava ser vítima de uma intriga de seus “inimigos civis e religiosos”, sendo que estes últimos conseguiram persuadir algumas testemunhas a prestarem falsos depoimentos contra ele. Por isso, o julgamento foi declarado nulo e sem efeito.³²

Ao contrário do que confessou o Provincial do Carmo, Frei Francisco Xavier de Santa Tereza, o escravo António Fernandes, detido no Rio de Janeiro, nunca prestou depoimento contra o seu senhor. Houve alguns soldados que divulgaram as informações falsas de que o escravo testemunhou contra Madre de Deus, sendo que quando ele tentou explicar o ocorrido durante o julgamento, ninguém lhe deu ouvidos, “tanto pela qualidade da sua pessoa, como porque pelos seus serviços e furtos, que fez nesta terra”. A confissão do António de que “escravos alheados por seus senhores conforme o direito, se presumem sempre seus inimigos” enfatiza

³¹ PEDRAS, Beatriz Junqueira Pedras. *Op.cit.*, p. 29-30.

³² *Ibidem.*

o fato de que as relações entre senhores e escravos não sempre foram hósteis. Desta forma, acentuou a sua lealdade para com o religioso.

As relações estabelecidas a partir de “acordos cotidianos” e “laços de cumplicidade” foram destacadas por Sandra Rita Molina, que analisou a relação entre os carmelitas e seus escravos nos meados do século XIX na Província Carmelita Fluminense do Rio de Janeiro.³³ Evidencia uma ampla gama de ligações entre os religiosos e seus escravos, portanto a lealdade de António para com o Madre de Deus não foi algo extraordinário.

Outras verdades

O caso que envolveu Manuel da Madre de Deus e seu escravo ainda parece não ter sido resolvido. Com base nos documentos discutidos, não é possível chegar à verdade. Nem o clérigo nem o seu escravo revelaram o local de sepultamento dos homens supostamente assassinados por eles. Tampouco foi possível reunir suficientes provas contra os dois. Portanto, supõe-se que o religioso caiu numa armadilha para afastá-lo da ordem dos carmelitas.

Entretanto, segundo consta da sentença do tribunal “o preto António Fernandes de quem se disse ser um dos matadores”,³⁴ revela que talvez

³³ MOLINA, Sandra Rita. *A morte da tradição. A ordem do Carmo e os Escravos da Santa Contra o império do Brasil (1850-1889)*. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social do Departamento de História da Universidade de São Paulo como requisito para obtenção do título de Doutor em História. São Paulo, 2006, p. 192.

³⁴ Provisão do Rei D. João V a ordenar o envio dos autos do padre Francisco Manuel da Madre de Deus para serem examinados pelos Juizes competentes. 11/09/1728. Documentação Avulsa da Bahia. *Arquivo Histórico Ultramarino*. Cx. 32. Doc. 2932

houvesse indícios de que o assassino foi cometido por ambos os homens. Assim sendo, a seguir examinaremos os depoimentos daqueles que também estiveram envolvidos neste caso, seja de forma direta, seja indireta.

Cabe mencionar a posição da viúva D. Helena de Lima, que em 1725 admitiu ter tido uma relação amorosa com um frade, embora ela não tivesse citado o nome de Madre de Deus. Verificou-se ainda que a D. Helena havia deixado suas filhas em um convento religioso, mas quando tentou retirá-las dali, as freiras opuseram-se e a chamaram de “mãe tirânica”. Disputando com a viúva estava o seu tio, o arcediágo Manuel Fernandes Varzim, de quem amigo era supostamente Madre de Deus, e a razão desta disputa era a decisão da viúva de permitir que as suas filhas fossem concubinas de dois homens - um deles era um clérigo.

Merece destaque também a mudança de alianças. Francisco de Santa Teresa que, em 1725 se queixava do comportamento de Madre de Deus,³⁵ já em 1735 mudou de opinião. Conforme observa Roberto da Silva Ribeiro, “o julgamento pelo prior da Bahia, Francisco Xavier de Santa Teresa, e frei Maurício do Sacramento havia sido a favor de ampla absolvição do réu”.³⁶ Inácio de Santa Inês, o qual tinha se aliado a Santa Teresa, decidiu deixar a Ordem dos Carmelitas em 1741, altura em que se reforçou o poder dos partidários de Madre de Deus. Já o padre Francisco José Villas Boas, que

³⁵ Carta do provincial do Carmo Francisco de Santa Teresa sobre o mal procedimento do padre Manuel de Madre de Deus, 16/10/1725. *Arquivo Histórico Ultramarino*. Documentação Avulsa da Bahia. Cx. 24. D. 2168.

³⁶ RIBEIRO, Roberto da Silva Ribeiro. *Op.cit.*, p. 305.

havia auxiliado o religioso ao longo dos anos, não foi apoiado por este em suas aspirações de tornar-se o prior do convento carmelita na Bahia.³⁷

Os membros do Conselho Ultramarino de Lisboa, D. João de Sousa e António Rodrigues da Costa expressaram medo do pe. Francisco José Villas Boas por causa de seu pai, o mestre-de-campo, Francisco Lopes Villas Boas, a quem descreveram como um “homem rico e ambicioso de governar e orgulhoso”.³⁸ Apesar das críticas do Conselho Ultramarino, este recebeu o nobre título de escudo de fidalgo concedido pelo monarca D. João V em 1738.³⁹

No entanto, ainda não era o fim desta história. O julgamento de Manuel da Madre de Deus terminou em 1727 apenas no papel. Após o veredicto ter sido anunciado, verificou-se que o Provincial do Carmo Francisco Xavier e o Visitador Geral haviam ordenado ao escrivão Custódio do Sacramento de Lima para que não revelasse os documentos. Este, porém, manifestou-se contra uma tal conspiração e, no dia seguinte, fugiu do convento levando consigo os documentos do tribunal.⁴⁰ Em seguida, Sacramento de Lima dirigiu-se a Lisboa onde entregou pessoalmente os documentos judiciais às mãos do Provincial Geral da Ordem. No Brasil, por sua vez, o Provincial do Carmo Francisco Xavier não reconciliou-se com o ocorrido e, já no dia 13 de setembro de 1727, enviou ainda mais uma

³⁷ Requerimento do padre Francisco José Vilas Boas ao rei D. João V. 26/08/1727. Documentação Avulsa da Bahia. Documentação Avulsa da Bahia. *Arquivo Histórico Ultramarino*. Cx. 005. D. 2779.

³⁸ *Ibidem*, (3).

³⁹ Registo Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 30, f.69. *Arquivo Nacional da Torre de Tombo*.

⁴⁰ Requerimento do padre Custódio do Sacramento ao rei D. João V. 23/08/1728. *Arquivo Histórico Ultramarino*. Documentação Avulsa da Bahia. Cx. 32. Doc. 2922.

petição ao rei pedindo-lhe que considerasse novamente o caso de Manuel de Madre de Deus, alegando que existiam provas evidentes de que havia cometido um homicídio.⁴¹

No entanto, o Reverendo Padre Prior mestre Maurício do Sacramento, junto com dois outros religiosos explicaram que pediram manter tudo em segredo para evitar os possíveis “distúrbios, odios, vinganças e inimizades, em que labora esta Provinícia”.⁴² Talvez fosse o motivo pelo qual os documentos paroquiais não foram revelados até 1739.

Considerações finais

O presente artigo visou complementar as informações relativas ao julgamento do pe. Manuel da Madre de Deus, constantes dos registros da Ordem dos Carmelitas, com as fontes oficiais do Conselho Ultramarino de Lisboa. Antes de tudo, convém destacar certas dificuldades na determinação de algumas datas concretas, embora aquelas apontadas pelas autoridades civis aparentem ser as mais confiáveis. Em 1730, Manuel da Madre de Deus deveria ter sido absolvido, de acordo com a documentação oficial, e não apenas condenado, segundo consta nas fontes eclesiásticas. Talvez o fato de os carmelitas terem ocultado as datas do julgamento visasse, assim como explicou o padre Maurício do Sacramento, evitar futuros escândalos.

⁴¹ Provisão do Rei D. João V a ordenar o envio dos autos do padre Francisco Manuel da Madre de Deus para serem examinados pelos Juizes competentes. 11.09.1728. Documentação Avulsa da Bahia. *Arquivo Histórico Ultramarino*. Cx. 32. Doc. 2932.

⁴² *Ibidem*.

Importantes a destacar são as relações de poder no Brasil colonial. Sandra Rita Molina ao estudar a Ordem dos Carmelitas no século XIX notou que:

A sobrevivência de um ou outro convento estava atrelada ao exercício de uma política informal forjada por anos de convivência entre os religiosos e determinados setores da sociedade leiga. Tal percepção política revela-se nas trocas de favores e gentilezas presentes nos arrendamentos de bens rurais, urbanos e em especial os escravos.⁴³

Ao longo deste artigo, observamos uma variedade de relações que envolviam os frades e os civis no Brasil colônia. Em primeiro lugar, destacam-se as relações de conflito entre os próprios religiosos dentro do mesmo convento. No caso dos carmelitas, as disputas englobavam principalmente dois ramos desta ordem, os quais surgiram em consequência da reforma de 1580, levada a cabo por Santa Teresa de Ávila e São João da Cruz. Tratava-se da divisão entre os Carmelitas Descalços e a Ordem dos Carmelitas Descalços Seculares. Com efeito, Manuel da Madre de Deus já se havia referido aos frades “reformados” que lhe eram hostis, fato que pode revelar que o seu conflito não teve caráter pessoal, mas sim resultava de uma rivalidade entre ambos ramos.

Em segundo lugar, merecem destaque as relações de natureza clientelística que envolviam vários religiosos e civis, dos quais a sua maioria eram os grandes latifundiários que apoiaram o pe. Madre de Deus. Cabe

⁴³ MOLINA, Sandra Rita. *Op. cit.*, p. 192.

ressaltar que o ex-provincional carmelita era o proprietário de algumas fazendas - sendo umas delas oficialmente pertencentes à Ordem, outras à sua falecida avó. A venda de aguardente e de outras mercadorias agrícolas permitiu-lhe estabelecer numerosas relações comerciais fora do convento. Conforme observou Boris Fausto, à medida que as ordens religiosas adquiriram terras de grande porte, tornaram-se cada vez mais independentes de Lisboa.⁴⁴

O posicionamento da corte portuguesa também vale ser discutido. Tendo como referência os documentos paroquiais, Roberto da Silva Ribeiro constatou a política absolutista do monarca português D. João V, o qual se intrometeria a fim de evitar possíveis escândalos. No presente artigo, foi possível notar uma atitude régia mais arbitrária perante os acontecimentos no Brasil, sem esquecer que também visava mais controle. A corte real em Lisboa envolveu-se no processo de Manuel da Madre de Deus, sendo que a decisão de libertá-lo ou condená-lo foi consultada entre as autoridades civis e o clero. A absolvição do réu não foi declarada com a única aprovação do rei português, mas sim fundamentada em uma investigação jurídica e a partir de um recurso interposto pelo próprio religioso.

O último aspecto a ser discutido é a relação entre Manuel da Madre de Deus e seu escravo António Fernandes. A lealdade deste para com seu senhor durante todo o julgamento demonstra uma ligação íntima entre eles. Talvez António Fernandes fosse o seu escravo doméstico ou se dedicasse ao

⁴⁴ FAUSTO, Boris Fausto; FAUSTO, Sérgio. *História do Brasil* (vol. 1). São Paulo: Edusp, 1994, pp. 35-36.

comércio de aguardente e outras mercadorias produzidas na fazenda da Ilha das Fontes. Também seria possível que ele pertencesse a um suposto grupo paramilitar de escravos, de quem se cercavam os grandes latifundiários no Brasil. Assim sendo, por que o escravo não revelou às autoridades o local de enterramento de Manuel de Guedes e Salvador? Uma das hipóteses pressupõe que não foram eles que cometeram o crime e apenas caíram numa armadilha. A outra comprove a consciência de António Fernandes como escravo de que sua “pertença” a um homem tão influente como Madre de Deus fortalecia a sua posição na sociedade colonial, deixando assim sua posição de escravo oprimido e, em parte, por ter matado outro escravo, tornando-se um dos opressores.

REFERENCIAS

DEL PRIORE, Mary; VENÂNCIO, Renato P. Uma breve história do Brasil. São Paulo: Planeta, 21, 2010.

FAUSTO, Boris; FAUSTO, Sérgio. História do Brasil. Vol. 1. São Paulo: Edusp, 1994.

MALHEIROS, Agostinho Marques Perdigão Malheiros. A escravidão no Brasil: ensaio histórico-jurídico-social. Parte 1-Jurídica, 1866.

MOLINA, Sandra Rita. A morte da tradição. A ordem do Carmo e os Escravos da Santa Contra o império do Brasil (1850-1889). Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social do Departamento de História da Universidade de São Paulo como requisito para obtenção do título de Doutor em História. São Paulo 2006.

PEDRAS, Beatriz Junqueira Pedras. Uma leitua do I Livro de Tombo do Convento do Carmo em Salvador: contribuição à construção histórica da Ordem dos Carmelitas na Bahia-colonial. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Escola de Ciência da Informação da Universidade Federal de Minas Gerais como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Ciência da Informação. Belo Horizonte 2000.

RIBEIROS, Roberto da Silva. “O caso do frei Manuel da Madre de Deus: notas sobre um processo eclesiástico na Bahia do século XVIII”. *Varia Historia*, 26(43), p. 301-312, 2010.

RUSSELL-WOOD, Anthony J. R. Russell-Wood. Vassalo e soberano. Apelos extrajudiciais de Africanos e de indivíduos de origem africana na América Portuguesa. In: NIZZA DA SILVA, Maria Beatriz (Org). *Cultura portuguesa na Terra de Santa Cruz*. Lisboa: Editorial Estampa, 1995.

FONTES:

AVISO do secretário do Estado Diogo de Mendonça Corte Real ao conselheiro António Rodrigues da Costa. 6/02/1726. Arquivo Histórico Ultramarino. Documentação Avulsa da Bahia. Cx. 25. D. 2281.

CARTA do provincial do Carmo Francisco de Santa Teresa sobre o mal procedimento do padre Manuel da Madre de Deus, 16/10/1725. Arquivo Histórico Ultramarino. Documentação Avulsa da Bahia. Cx. 24. D. 2168.

CARTA RÉGIA a Vasco Fernandes César de Meneses, governador e capitão general de mar e terra do Estado do Brasil, louvando as providências que tomara para sossegar uma disputa entre o cabido da Bahia e os religiosos do Carmo, com a resposta. II-33,23,11. BNDigital do Brasil.

DOCUMENTOS HISTÓRICOS. Consultas do Conselho Ultramarino, Rio de Janeiro - Bahia (1721-1725). Pernambuco e outras capitanias (1712-1716). Biblioteca Nacional do Brasil. Divisão de Obras Raras e Publicações. Ministério da Educação e Saúde, 87-91.

OFÍCIO do ouvidor-geral da capitania do Pará, Manuel Antunes da Fonseca, para o governador e capitão-geral do Estado do Maranhão, José da Serra. 5/08/1735. Arquivo Histórico Ultramarino. Documentação Avulsa do Pará. Cx. 18. D. 1646.

ORDEM RÉGIA ao arcebispo eleito da Bahia e demais governadores da capitania sobre um caso de insubordinação do prior e outros religiosos do Convento dos Camelitas Calçados, e do guardião dos religiosos menores reformados do Convento da Vila e Praça de Santos determinando ordens severas a respeito. MSS II-33, 25,31. BNDigital do Brasil.

ORDEM RÉGIA ao arcebispo eleito da Bahia e demais governadores da a Vasco Fernandes César de Meneses para que abrisse rigorosa devassa para descobrir e sentenciar os indivíduos que haviam dado fuga do cárcere aos coristas do Convento do Carmo, vindo junta a resposta do governador e capitão general. MSS II - 33,23,4. BNDigital do Brasil.

ORDENS RÉGIAS ao governador e capitão general de mar e terra do Brasil com relação aos hospícios e conventos dos Carmelitas na Capitania da Bahia 1692, 1697, 1743, 1783. MSS II - 33,27,20. BNDigital do Brasil.

PARECER do Conselho Ultramarino sobre o requerimento do escravo do ex-provincial carmelita Manuel de Madre de Deus queixando-se de maus tratos. 2/01/1723. Arquivo Histórico Ultramarino. Documentação Avulsa da Bahia. Cx. 16. D. 1385.

PROVISÃO do Rei D. João V a ordenar o envio dos autos do padre Francisco Manuel da Madre de Deus para serem examinados pelos Juizes

competentes.11/09/1728. Documentação Avulsa da Bahia. Arquivo Histórico Ultramarino. Cx. 32. Doc. 2932.

REQUERIMENTO do Manuel Madre de Deus ao rei D. João V solicitando que o Conselho Ultramarino examine os delitos causados no Mosteiro de São Bento. 18/02/1726. Arquivo Histórico Ultramarino. Documentação Avulsa da Bahia. Cx. 35. D. 2298 18/02/1726.

REQUERIMENTO do padre Custódio do Sacramnto ao rei D. João V. 23/08/1728. Arquivo Histórico Ultramarino. Documentação Avulsa da Bahia. Cx. 32. Doc. 2922.

REQUERIMENTO do padre Francisco José Vilas Boas ao rei D. João V. 26/08/1727. Documentação Avulsa da Bahia. Documentação Avulsa da Bahia. Arquivo Histórico Ultramarino. Cx. 005. D. 2779.

REGISTO Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 30, f.69. Arquivo Nacional da Torre de Tombo.